

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.144, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Determina a expedição de Licença de Instalação reconhecendo a desnecessidade da apresentação de EIA/RIMA..

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.467/2001, referente à solicitação de Licença de Instalação para a retificação de trechos do Rio Sangrador – Bosque da Freguesia e a implantação da Avenida do Canal do Rio Sangrador – Panela, que servirá de ligação entre a Estrada do Gabinal e a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão, Freguesia, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,

CONSIDERANDO o Parecer Técnico de Licença de Instalação nº 1.240/2001, favorável à concessão da licença requerida,

CONSIDERANDO que o responsável apresentou Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para o Projeto de Recuperação Ambiental da Macrobacia de Jacarepaguá o qual obteve licença como um todo,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à FEEMA que expeça Licença de Instalação para a retificação de trechos do Rio Sangrador – Bosque da Freguesia e a implantação da Avenida do Canal do Rio Sangrador – Panela, que servirá de ligação entre a Estrada do Gabinal e a Avenida Tenente Coronel Muniz de Aragão, Freguesia, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro, de responsabilidade da PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, reconhecendo a desnecessidade de apresentação de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Deliberação não publicada

Ver Deliberação CECA/CLF nº 4.243, de 15/04/03, DO de 22/04/03